



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Assessoria Técnica Legislativa

LEI Nº 6.977 DE 02 DE JULHO DE 2018.

Vereadores Ricardo Longatti França e  
Arthur Machado Spindola

Aut. Nº	123/18
P.L. Nº	247/17
Publ.:	04/07/18 - Pág. 08

*"Institui, no âmbito do Município de Indaiatuba, o IPTU solidário e dá outras providências".*

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui, no âmbito do Município de Indaiatuba, o ticket solidário, incluso nos carnês do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

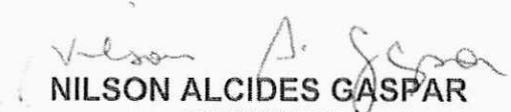
**Art. 2º** - Deverá constar dos carnês de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), como informação adicional, campo específico indicando o procedimento necessário para a doação de valores a serem destinados ao Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMFA, instituído pela Lei Municipal nº 6.790/2017.

**§ 1º** - A doação viabilizada pelo presente artigo não caracteriza qualquer obrigatoriedade ao contribuinte, sendo uma faculdade que lhe é ofertada para o melhor desenvolvimento das atividades custeadas pelo Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMFA.

**§ 2º** - As informações de que trata o *caput* do presente artigo serão impressas na emissão de carnês do exercício posterior à entrada em vigor da presente Lei.

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 02 de julho de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
PREFEITO